DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023 **Ano VI | Edição nº 862** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 6
Atas de registro de preço 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI N° 2.597, de 28 de Setembro de 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de campanhas de exibição de vídeos educativos antidrogas nas escolas públicas do município.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

LEI:

Artigo 1º - Esta Lei torna obrigatória à exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, sensibilização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas escolas públicas no Município.

§ 1º Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 (DISK DENÚNCIA) para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§ 2º A projeção dos vídeos educativos deverá ser apresentada para todos os alunos de ensino fundamental a partir do 5º (quinto) ano.

Artigo 2º - A criação do vídeo será de responsabilidade das escolas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - As informações a serem difundidas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I - consequências do uso de drogas ilícitas;

II - uso indevido de medicamento;

1

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV - dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V - participação da família e da comunidade; e

VI - alerta quanto aos perigos do contato com as drogas.

Artigo 4º - A fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

Artigo 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taiuva, 28 de setembro de 2023.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE TAIUVA

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

ROBERTO EUGENIO RODRIGUES
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 3.120, de 03 de outubro de 2.023

Dispõe sobre a constituição da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, para compor o Sistema Municipal de Defesa Civil, criado pelo Decreto n° 1.313, de 17 de outubro de 2.003, e dá outras providências correlatas.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XXXIII, da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições pertinentes da Lei n° 1.599, de 10 de novembro de 1.995,

DECRETA:

Artigo 1° - Para efeito de constituir a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, a fim de compor o Sistema Municipal de Defesa Civil, criado pelo Decreto n° 1.313, de 17 de outubro de 2.003, ficam nomeados os seguintes membros:

I- Representantes de órgãos públicos:
1- Chefe do Poder Executivo: Prefeito Leandro José Jesus Baptista;
2- Sargento da Policia Militar: Maria Julia Custodia dos Santos;
3- Agente de Serviços Gerais: Antonio Marcos Paulino;

II- Representantes das entidades comunitárias:
1- Representante AVCC — Associação de Voluntários no Combate ao Câncer de Taiuva: José Eduardo Duella;
2- Representante dos Comerciários: Anderson Filassi,
3- Representante dos Produtores Rurais: Otavio Augusto Araujo Franco de Oliveira.

Parágrafo único — A função de membro da COMDEC não será remunerada, mas considerada de serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante da Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Artigo 2° - A Comissão Municipal de Defesa Civil — COMDEC, órgão componente do Sistema Municipal de Defesa Civil, tem a finalidade de coordenar e executar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Defesa Civil, de que trata este artigo, constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas em lei ou regulamento.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3° - A Comissão Municipal de Defesa Civil — COMDEC, constituída na forma do artigo lº, deste Decreto, será presidida e dirigida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1° - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas, inclusive:

I- requisitar funcionários de órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos; e,

II- solicitar todos os meios que forem necessários para o enfrentamento da situação.

Parágrafo 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente da COMDEC, fica autorizado o servidor **Antonio Marcos Paulino**, a presidir e coordenar toda e qualquer ação necessária destinada à, Defesa Civil.

Parágrafo 3° - Tao logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e sub-sistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários.

Parágrafo 4° - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Presidente da COMDEC terá todos os poderes necessários, durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário ao retorno da normalidade.

Parágrafo 5° - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará, por meio de decreto municipal, a situação de emergência para a Área atingida, a qual será devidamente delimitada e se entender necessário, decretará estado de calamidade pública.

Parágrafo 6° - A Prefeitura Municipal de Taiuva dará o suporte administrativo e operacional necessário à COMDEC.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 03 de outubro de 2.023.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (REGISTO DE PREÇOS)

Extrato de Publicação do **1º Trimestre** referente à Ata de Registro de Preços do **Pregão Presencial nº 35/2023**, **Processo Licitatório nº 61/2023**, que tem como objeto aquisição de materiais de construção civil, para atender as demandas do Departamento de Obras e Serviços, cuja assinatura foi em 02/10/2023, com prazo da vigência para 12 (doze) meses, com entregas parceladas ou até o esgotamento das quantias em conformidade com as especificações constantes do edital. A Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através de seu Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na ata referente à sessão pública realizada no dia 02/10/2023, cujos preços globais assim foram registrados: **1) Empresa** WAGNER APARECIDO ANTONINO - ME, CNPJ nº 04.888.645/0001-63, valor global estimado de R$ 1.445.724,00; **2) Empresa** CONTATTOS MAIS LTDA., CNPJ nº 18.237.962/0001-24, valor global estimado de R$ 172.500,00; **3) Empresa** JAYME JACINTHO LTDA. - ME, CNPJ nº 41.429.108/0001-81, valor global estimado de R$ 150.360,00. Os valores detalhados dos itens encontram-se disponibilizados no endereço de internet à página oficial do município www.taiuva.sp.gov.br. Taiuva/SP, 05/10/2023.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (REGISTO DE PREÇOS)

Extrato de Publicação do **2º Trimestre** referente à Ata de Registro de Preços do **Pregão Presencial nº 19/2023**, **Processo Licitatório nº 39/2023**, que tem como objeto prestação de serviços de poda de árvores em locais públicos desta municipalidade, cuja assinatura foi em 22/06/2023, com prazo da vigência para 12 (doze) meses, com entregas parceladas ou até o esgotamento das quantias em conformidade com as especificações constantes do edital. A Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através de seu Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de preços registrados na ata referente à sessão pública realizada no dia 22/06/2023, cujo preço do litro assim foi registrado: **Empresa** MARCELO APARECIDO DA SILVA PEREIRA - MEI, CNPJ nº 33.106.310/0001-44, valor global estimado de R$ 143.800,00. O valor detalhado por item encontra-se disponibilizado no endereço de internet à página oficial do município www.taiuva.sp.gov.br. Taiuva/SP, 05/10/2023.